



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Edwilson Negreiros.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/CMPV 2022
PROTÓCOLO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1204/2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 08/02/2022 Horário 11:30

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2.882 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara, promulgo o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

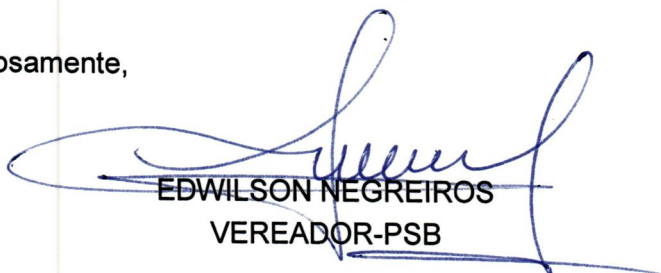
Art. 1º - O Parágrafo único da Lei 2.882 de 08 de novembro de 2021, passa a ter o seguinte texto:

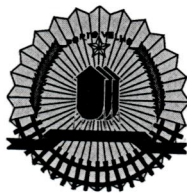
“Parágrafo Único. O fornecimento de sacolas descartáveis ao consumidor para transporte de produtos adquiridos será obrigatório e gratuito.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR-PSB

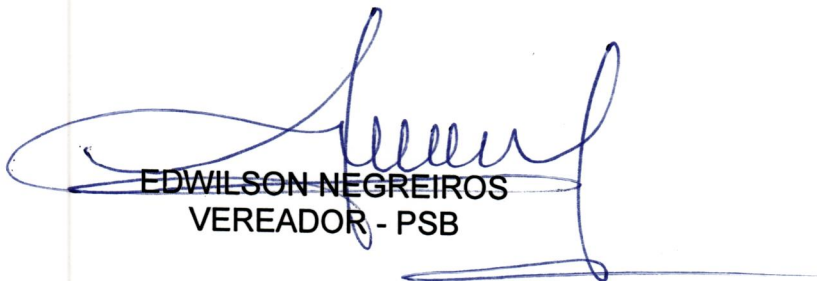


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal De Porto Velho
Gab. Vereador Edwilson Negreiros

JUSTIFICATIVA

Visando dar maior esclarecimento ao texto da Lei original, encaminho esta Lei complementar aos meus colegas de plenário, para que os munícipes e consumidores de Porto Velho, que já tem uma carga de gastos extensa, possam ter acesso ao que sempre foi gratuito em suas compras, com transparência e respeito.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de fevereiro de 2022.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB